



Processo n. 130.238/09

CONTRATO N. 2010/017.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) ELEVADORES PARA BLOCOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., situada no Setor de Oficinas Sul, quadra 6, conjunto “B”, lotes 1/3, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0006-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, brasileiro, casado, e MARIO DAMIÃO CARVALHO, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições constantes do processo em referência, da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e instalação total de 16 (dezesseis) elevadores nos blocos “F”, “G”, “H” e “I”, localizados na SQN 302, Brasília-DF, de propriedade da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 25/1/10;

Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de



sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

A entrega e instalação dos elevadores deverá ser realizada de acordo com cronograma a ser elaborado pelo órgão fiscalizador deste Contrato, em comum acordo com a CONTRATADA, dentro do prazo de vigência contratual.

Parágrafo único – A CONTRATADA não se responsabilizará pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerras, *lockouts*, ou qualquer outro evento fora de previsão, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Será concedida garantia de 1 (um) ano após a entrega e instalação dos elevadores, contada a partir da data do Termo de Recebimento Provisório (a ser elaborado pelo órgão fiscalizador) para cada elevador testado e considerado pela fiscalização em condições de funcionamento, com o compromisso de substituição ou reparação de todo equipamento que possua defeito de fabricação e/ou instalação, de acordo com as regras constantes do Anexo n. 3 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Tão logo a instalação dos elevadores tenha sido concluída, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos durante o período de vigência da garantia. As condições e valores desses serviços serão acordados em instrumento contratual posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por



carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo - A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto - Além do previsto no parágrafo acima, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento e no processo referente, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão



fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE cumprir a legislação em vigor nos assuntos relacionados a este Contrato, em especial com relação à segurança e medicina do trabalho, pertinentes à obra em edificação, além das demais obrigações constantes desta Cláusula, de forma direta ou indireta.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá fornecer, de acordo com o Projeto Executivo:

- a) os poços impermeabilizados;
- b) as furações e receptáculos para instalação das botoeiras dos pavimentos e as tubulações para os sistemas eletroeletrônicos;
- c) a casa de máquinas e polias com ventilação, iluminação, acessos e acessórios previstos em normas e legislações;

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE deverá providenciar, de acordo com o Projeto Executivo:

- a) no edifício, depósito para a guarda dos materiais fornecidos pela CONTRATADA durante o período de instalação;
- b) a ligação de energia elétrica para instalação elétrica definitiva, com todos acessórios necessários para a execução dos serviços de instalação dos elevadores;
- c) quando necessário, instalar tubulações para o sistema de comunicação interligando caixa de corrida à portaria;

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE deverá executar serviços complementares de ajuste e arremate das portas de pavimento, concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a instalação dos elevadores. Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e forma em que eles forem solicitados pela CONTRATADA, de modo a não ocorrer atraso na instalação. Além disso, caberá à CONTRATANTE a limpeza decorrente desses serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE deverá fornecer andaimes e proteções adequadas para a utilização da CONTRATADA durante a fase de instalação dos elevadores.

Parágrafo quinto – Deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE:

- a) local com fechadura, que será utilizado exclusivamente como vestiário e oficina dos empregados da CONTRATADA que executarão os serviços de montagem dos equipamentos, durante o período desses serviços;



- b) instalações para higiene pessoal dos empregados da CONTRATADA;
- c) proteção de vão de porta;
- d) segurança adequada à guarda do material e ao desempenho das atividades da CONTRATADA na obra.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deverá providenciar a eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de instalação dos elevadores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), considerando o valor unitário de R\$ 91.305,62 (noventa e um mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) por elevador, constante da proposta da CONTRATADA, observado o constante do parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – Dentro do preço total do presente Contrato, os materiais já fornecidos e faturados pela CONTRATADA à Palma Engenharia Ltda. e não pagos por essa, poderão ser recebidos e pagos pela CONTRATANTE. Para tal, o órgão fiscalizador conferirá, em conjunto com a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura deste Contrato, os materiais depositados no canteiro de obras. Abatendo-se do valor total dos materiais fornecidos e encontrados no canteiro de obras o valor de R\$ 488.890,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa reais) já pago pela Palma Engenharia Ltda., o órgão fiscalizador atestará as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA à Palma Engenharia Ltda., no valor da diferença encontrada, as quais serão encaminhadas para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O fornecimento dos materiais poderá ser pago separadamente do serviço de instalação dos elevadores, conforme os termos da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado à CONTRATADA estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.933, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço mencionado na cláusula anterior será reajustado anualmente, contando-se 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato, sendo o percentual de reajuste calculado com base na variação acumulada do IGP-DI ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE000777, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/05/10 a 30/01/2011.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de maio de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Fernando José Fonseca Nunes
Procurador
CPF n. 611.474.191-91

Mario Damião Carvalho
Procurador
CPF n. 548.305.086-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____



Processo n. 130.238/09

CONTRATO N. 2010/017.0

ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Edifício: Apartamentos Funcionais da Câmara dos Deputados

Endereço: SQN 302, Brasília-DF

Grupo 1 – BLOCO “F”

- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas.
- Velocidade nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s.
- Número de paradas: 8.
- Número de entradas: 8.
- Pavimentos: SS, P, 1, 2, 3, 4, 5, 6.
- Destinação: Residencial, passageiros.
- Percurso total: 21.
- Dimensões básicas da caixa de corrida: Dim X x Y: 1,69 x 1,41.
- Dimensões internas:
 - dimensão X: 1,69;
 - dimensão Y: 1,41;
 - última altura: 4,15;
 - profundidade de poço: 1,5.
- Linha: *Frequencedyne*, acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F).
- Estratégia de atendimento: automático coletivo seletivo na descida.
- Cabina: *Skylux*, painéis em chapa de aço inoxidável escovado e dotada de relógio e termômetro digital.
- Relógio digital: relógio digital com sensor de temperatura.
- Dimensões nominais (LxPxH): 1,10 x 1,10 x 2,31 m.
- Contrapeso: localizado na lateral da caixa de corrida com largura de 90mm.
- Painéis: com acabamento em aço inoxidável escovado.
- Subteto: com iluminação fluorescente.
- Teto: em aço inoxidável escovado.
- Piso: rebaixado em 30mm para acabamento por conta do CONTRATANTE.
- Porta de cabina:
 - tipo: abertura lateral esquerdo;



- operador de porta: corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F).
- Pavimento:
 - dimensões (porta de pavimento): 0,80 x 2,00 m;
 - tipo: abertura lateral direito;
 - acabamento: em chapa de aço inoxidável escovado com marco estreito.
- Quantidade de elevadores do grupo 1: 4 (quatro).
- Comando: Sistemas Inteligentes ThyssenKrupp elevadores – Controlador Lógico Programável ST-5100:
 - comando ascensorista: comando duplo, automático ou comandado por ascensorista;
 - controlador de tráfego: TK-16-TKVISION, controlador de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores;
 - estacionamento preferencial: após o término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento;
 - acoplamento para gerador: TK-31GE, controlador para acoplamento ao gerador de emergência;
 - eliminador de chamadas falsas: evita que o elevador se desloque sem necessidade;
 - digitalizador de voz: TK-31V, sistema de voz digitalizada para anúncio de andar e sentido da cabina: subsolo, portaria, primeiro andar, segundo andar, terceiro andar, quarto andar, quinto andar e sexto andar;
 - indicador de posição: TK-921, indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em inox instalado no(s) pavimento(s) “SS, 1, 2, 3, 4, 5, 6”;
 - indicador de posição: TK-921 Plus, indicador matricial alfanumérico com setas de direção e acabamento em policarbonato cinza instalado no(s) pavimento(s) “P”.
- Botoeira de cabina:
 - botoeira de cabina: botoeira de cabina Soft Press;
 - sinalizador de aproximação: sinal sonoro de aproximação da cabina;
 - espelho: na metade superior do painel de fundo.
- Botoeiras de pavimento:
 - botoeiras de pavimento: botoeira de pavimento Soft Press;
 - guarda-corpo: em aço inoxidável escovado no painel de fundo;
 - ventilador: sistema de ventilação inteligente com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente;
 - proteção dos painéis: acolchoado para proteção dos painéis;



- central telefônica: sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;
- segurança: régua de segurança eletrônica;
- apoio de soleira: em concreto sem avanço na caixa;
- dispositivo de alarme: sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção;
- serviço de bombeiro: sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
- Casa de máquinas: localizada na parte superior da caixa de corrida.
- Alimentação: trifásica, 380 volts, frequência 60 hertz.
- Tensão de luz: 220v. O funcionamento normal dos equipamentos é assegurado entre os seguintes limites de tensão de rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10 % como valor máximo de tensão nominal.
- Caixa de corrida vazia: não será aproveitado nenhum equipamento.
- Normas: fabricado segundo norma NBR NM 207.

Grupo 2 – BLOCO “G”

- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas.
- Velocidade nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s.
- Número de paradas: 8.
- Número de entradas: 8.
- Pavimentos: SS, P, 1, 2, 3, 4, 5, 6.
- Destinação: Residencial, passageiros.
- Percurso total: 21.
- Dimensões básicas da caixa de corrida: Dim X x Y: 1,69 x 1,41.
- Dimensões internas:
 - dimensão X: 1,69;
 - dimensão Y: 1,41;
 - última altura: 4,15;
 - profundidade de poço: 1,5.
- Linha: *Frequencyne*, acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F).
- Estratégia de atendimento: automático coletivo seletivo na descida.
- Cabina: Skylux, painéis em chapa de aço inoxidável escovado e dotada de relógio e termômetro digital.
- Relógio digital: relógio digital com sensor de temperatura.
- Dimensões nominais (LxPxH): 1,10 x 1,10 x 2,31 m.
- Contrapeso: localizado na lateral da caixa de corrida com largura de 90mm.



- Painéis: com acabamento em aço inoxidável escovado.
- Subteto: com iluminação fluorescente.
- Teto: em aço inoxidável escovado.
- Piso: rebaixado em 30mm para acabamento por conta do CONTRATANTE.
- Porta de cabina:
 - tipo: abertura lateral esquerdo;
 - operador de porta: corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F).
- Pavimento:
 - dimensões (porta de pavimento): 0,80 x 2,00 m;
 - tipo: abertura lateral direito;
 - acabamento: em chapa de aço inoxidável escovado com marco estreito.
- Quantidade de elevadores do grupo 2: 4 (quatro).
- Comando: Sistemas Inteligentes ThyssenKrupp elevadores – Controlador Lógico Programável ST-5100.
 - comando ascensorista: comando duplo, automático ou comandado por ascensorista;
 - controlador de tráfego: TK-16-TKVISION, controlador de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores;
 - estacionamento preferencial: após o término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento;
 - acoplamento para gerador: TK-31GE, controlador para acoplamento ao gerador de emergência;
 - eliminador de chamadas falsas: evita que o elevador se desloque sem necessidade;
 - digitalizador de voz: TK-31V, sistema de voz digitalizada para anúncio de andar e sentido da cabina: subsolo, portaria, primeiro andar, segundo andar, terceiro andar, quarto andar, quinto andar e sexto andar;
 - indicador de posição: TK-921, indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em inox instalado no(s) pavimento(s) “SS, 1, 2, 3, 4, 5, 6”;
 - indicador de posição: TK-921 Plus, indicador matricial alfanumérico com setas de direção e acabamento em policarbonato cinza instalado no(s) pavimento(s) “P”.
- Botoeira de cabina:
 - botoeira de cabina: botoeira de cabina Soft Press;
 - sinalizador de aproximação: sinal sonoro de aproximação da cabina;
 - espelho: na metade superior do painel de fundo;
- Botoeiras de pavimento:



- botoeiras de pavimento: botoeira de pavimento Soft Press;
- guarda-corpo: em aço inoxidável escovado no painel de fundo;
- ventilador: sistema de ventilação inteligente com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente;
- proteção dos painéis: acolchoado para proteção dos painéis;
- central telefônica: sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;
- segurança: régua de segurança eletrônica;
- apoio de soleira: em concreto sem avanço na caixa;
- dispositivo de alarme: sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção;
- serviço de bombeiro: sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
- Casa de máquinas: localizada na parte superior da caixa de corrida.
- Alimentação: trifásica, 380 volts, frequência 60 hertz.
- Tensão de luz: 220v. O funcionamento normal dos equipamentos é assegurado entre os seguintes limites de tensão de rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10 % como valor máximo de tensão nominal.
- Caixa de corrida vazia: não será aproveitado nenhum equipamento.
- Normas: fabricado segundo norma NBR NM 207.

Grupo 3 – BLOCO “H”

- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas.
- Velocidade nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s.
- Número de paradas: 8.
- Número de entradas: 8.
- Pavimentos: SS, P, 1, 2, 3, 4, 5, 6.
- Destinação: Residencial, passageiros.
- Percurso total: 21.
- Dimensões básicas da caixa de corrida: Dim X x Y: 1,69 x 1,41.
- Dimensões internas:
 - dimensão X: 1,69;
 - dimensão Y: 1,41;
 - última altura: 4,15;
 - profundidade de poço: 1,5.
- Linha: *Frequencyne*, acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F).
- Estratégia de atendimento: automático coletivo seletivo na descida.



- Cabina: Skylux, painéis em chapa de aço inoxidável escovado e dotada de relógio e termômetro digital.
- Relógio digital: relógio digital com sensor de temperatura.
- Dimensões nominais (LxPxH): 1,10 x 1,10 x 2,31 m.
- Contrapeso: localizado na lateral da caixa de corrida com largura de 90mm.
- Painéis: com acabamento em aço inoxidável escovado.
- Subteto: com iluminação fluorescente.
- Teto: em aço inoxidável escovado.
- Piso: rebaixado em 30mm para acabamento por conta do CONTRATANTE.
- Porta de cabina:
 - tipo: abertura lateral esquerdo;
 - operador de porta: corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F).
- Pavimento:
 - dimensões (porta de pavimento): 0,80 x 2,00 m;
 - tipo: abertura lateral direito;
 - acabamento: em chapa de aço inoxidável escovado com marco estreito.
- Quantidade de elevadores do grupo 3: 4 (quatro).
- Comando: Sistemas Inteligentes ThyssenKrupp elevadores – Controlador Lógico Programável ST-5100.
 - comando ascensorista: comando duplo, automático ou comandado por ascensorista;
 - controlador de tráfego: TK-16-TKVISION, controlador de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores;
 - estacionamento preferencial: após o término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento;
 - acoplamento para gerador: TK-31GE, controlador para acoplamento ao gerador de emergência;
 - eliminador de chamadas falsas: evita que o elevador se desloque sem necessidade;
 - digitalizador de voz: TK-31V, sistema de voz digitalizada para anúncio de andar e sentido da cabina: subsolo, portaria, primeiro andar, segundo andar, terceiro andar, quarto andar, quinto andar e sexto andar;
 - indicador de posição: TK-921, indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em inox instalado no(s) pavimento(s) “SS, 1, 2, 3, 4, 5, 6”;
 - indicador de posição: TK-921 Plus, indicador matricial alfanumérico com setas de direção e acabamento em policarbonato cinza instalado no(s) pavimento(s) “P”.
- Botoeira de cabina:



- botoeira de cabina: botoeira de cabina Soft Press;
- sinalizador de aproximação: sinal sonoro de aproximação da cabina;
- espelho: na metade superior do painel de fundo;
- Botoeiras de pavimento:
 - botoeiras de pavimento: botoeira de pavimento Soft Press;
 - guarda-corpo: em aço inoxidável escovado no painel de fundo;
 - ventilador: sistema de ventilação inteligente com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente;
 - proteção dos painéis: acolchoado para proteção dos painéis;
 - central telefônica: sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;
 - segurança: régua de segurança eletrônica;
 - apoio de soleira: em concreto sem avanço na caixa;
 - dispositivo de alarme: sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção;
 - serviço de bombeiro: sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
- Casa de máquinas: localizada na parte superior da caixa de corrida.
- Alimentação: trifásica, 380 volts, frequência 60 hertz.
- Tensão de luz: 220v. O funcionamento normal dos equipamentos é assegurado entre os seguintes limites de tensão de rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10 % como valor máximo de tensão nominal.
- Caixa de corrida vazia: não será aproveitado nenhum equipamento.
- Normas: fabricado segundo norma NBR NM 207.

Grupo 4 – BLOCO “I”

- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas.
- Velocidade nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s.
- Número de paradas: 8.
- Número de entradas: 8.
- Pavimentos: SS, P, 1, 2, 3, 4, 5, 6.
- Destinação: Residencial, passageiros.
- Percurso total: 21.
- Dimensões básicas da caixa de corrida: Dim X x Y: 1,69 x 1,41.
- Dimensões internas:
 - dimensão X: 1,69;
 - dimensão Y: 1,41;
 - última altura: 4,15;



- profundidade de poço: 1,5.
- Linha: *Frequencyne*, acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F).
- Estratégia de atendimento: automático coletivo seletivo na descida.
- Cabina: Skylux, painéis em chapa de aço inoxidável escovado e dotada de relógio e termômetro digital.
- Relógio digital: relógio digital com sensor de temperatura.
- Dimensões nominais (LxPxH): 1,10 x 1,10 x 2,31 m.
- Contrapeso: localizado na lateral da caixa de corrida com largura de 90mm.
- Painéis: com acabamento em aço inoxidável escovado.
- Subteto: com iluminação fluorescente.
- Teto: em aço inoxidável escovado.
- Piso: rebaixado em 30mm para acabamento por conta do CONTRATANTE.
- Porta de cabina:
 - tipo: abertura lateral esquerdo;
 - operador de porta: corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F).
- Pavimento:
 - dimensões (porta de pavimento): 0,80 x 2,00 m;
 - tipo: abertura lateral direito;
 - acabamento: em chapa de aço inoxidável escovado com marco estreito.
- Quantidade de elevadores do grupo 4: 4 (quatro).
- Comando: Sistemas Inteligentes ThyssenKrupp elevadores – Controlador Lógico Programável ST-5100.
 - comando ascensorista: comando duplo, automático ou comandado por ascensorista;
 - controlador de tráfego: TK-16-TKVISION, controlador de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores;
 - estacionamento preferencial: após o término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento;
 - acoplamento para gerador: TK-31GE, controlador para acoplamento ao gerador de emergência;
 - eliminador de chamadas falsas: evita que o elevador se desloque sem necessidade;
 - digitalizador de voz: TK-31V, sistema de voz digitalizada para anúncio de andar e sentido da cabina: subsolo, portaria, primeiro andar, segundo andar, terceiro andar, quarto andar, quinto andar e sexto andar;
 - indicador de posição: TK-921, indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em inox instalado no(s) pavimento(s) “SS, 1, 2, 3, 4, 5, 6”;



- indicador de posição: TK-921 Plus, indicador matricial alfanumérico com setas de direção e acabamento em policarbonato cinza instalado no(s) pavimento(s) “P”.
- Botoeira de cabina:
 - botoeira de cabina: botoeira de cabina Soft Press;
 - sinalizador de aproximação: sinal sonoro de aproximação da cabina;
 - espelho: na metade superior do painel de fundo;
- Botoeiras de pavimento:
 - botoeiras de pavimento: botoeira de pavimento Soft Press;
 - guarda-corpo: em aço inoxidável escovado no painel de fundo;
 - ventilador: sistema de ventilação inteligente com vazão auto-ajustável de acordo com a temperatura ambiente;
 - proteção dos painéis: acolchoado para proteção dos painéis;
 - central telefônica: sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;
 - segurança: régua de segurança eletrônica;
 - apoio de soleira: em concreto sem avanço na caixa;
 - dispositivo de alarme: sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção;
 - serviço de bombeiro: sistema de operação em emergência, no caso de pânico e incêndio.
- Casa de máquinas: localizada na parte superior da caixa de corrida.
- Alimentação: trifásica, 380 volts, frequência 60 hertz.
- Tensão de luz: 220v. O funcionamento normal dos equipamentos é assegurado entre os seguintes limites de tensão de rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10 % como valor máximo de tensão nominal.
- Caixa de corrida vazia: não será aproveitado nenhum equipamento.
- Normas: fabricado segundo norma NBR NM 207.



Processo n. 130.238/09

CONTRATO N. 2010/017.0

ANEXO N. 2

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus que têm a seguinte correspondência com o valor do contrato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,01%
2	0,03%
3	0,10%
4	0,30%
5	1,00%

INFRAÇÃO GRAU

- | | | |
|------|---|---|
| 1. | Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade | 2 |
| 2. | DEIXAR DE: | |
| 2.1. | Comunicar o órgão fiscalizador de ocorrências anormais, por ocorrência | 2 |
| 2.2. | Mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência | 1 |
| 2.3. | Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência e por vez | 2 |
| 2.4 | Cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência e por vez | 1 |
| 2.5. | Fornecer aos empregados em serviço equipamentos de proteção individual, por empregado e por vez | 2 |
| 2.6. | Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação e por empregado | 1 |
| 2.7. | Apresentar guia de recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por ocorrência e por vez | 2 |
| 3. | Permitir que o empregado se apresente sem uniforme ou em condições inadequadas de uso, por vez | 1 |
| 4. | Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de 3 (três) dias consecutivos, por dia de interrupção | 4 |
| 5. | Colocar em obra materiais de marca e modelo diferentes dos | |



INFRAÇÃO

GRAU

6.	constantes na proposta, sem a devida anuênciá prévia da fiscalização, por ocorrência	3
6.	Subcontratar, terceirizar ou repassar serviço a terceiros, sem a devida autorização prévia da fiscalização, por ocorrência	5
7.	Trocar o preposto da pessoa jurídica na obra, sem comunicação prévia e autorização da fiscalização, por ocorrência	4
8.	Retirar da obra material oriundo de demolição ou remoção sem a devida autorização prévia da fiscalização, por ocorrência	3



Processo n. 130.238/09

CONTRATO N. 2010/017.0

ANEXO N. 3
CONDIÇÕES PARA A GARANTIA

1. As garantias cessarão nos seguintes casos:

- a) se for constatado que o equipamento sofreu danos por qualquer motivo e/ou acidentes causados pelo seu uso incorreto;
- b) se os elevadores forem utilizados em desconformidade com o fim específico para o qual foram projetados;
- c) caso terceiros, não autorizados pela CONTRATADA, tenham acesso aos equipamentos, em especial às partes cobertas pela garantia ThyssenKrupp Elevadores;
- d) na hipótese de os elevadores serem entregues à assistência técnica não autorizada pela CONTRATADA;
- e) se for constatado o uso irregular, no equipamento, de materiais e/ou peças de origem desconhecida;
- f) quando o destinatário final não seguir as recomendações da CONTRATADA para uso e funcionamento correto do elevador constantes em catálogo;
- g) se os elevadores forem utilizados pela CONTRATANTE, sem autorização por escrito da CONTRATADA, durante a fase de instalação;
- h) havendo alteração na destinação de uso do prédio, resultando na insuficiência da capacidade transportada, fixada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- i) se os materiais ou equipamentos que compõem os elevadores ficarem total ou parcialmente prontos e, por motivo imputável à CONTRATANTE, a montagem não puder ser concluída em até 6 (seis) meses após o término do prazo estabelecido para a sua entrega em condições de funcionamento;
- j) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia;
- k) ficam excluídas dessa garantia: vidros, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contactoras, condensadores, fusíveis e baterias.

2. Desde que os elevadores estejam sob assistência técnica autorizada pela CONTRATADA, terão garantia **especial** de 1 (um) ano contado a partir do Recebimento Definitivo, os seguintes equipamentos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Controlador Lógico Programável ST-500, máquina de tração, motor de tração, regulador de velocidade, aparelho de segurança, guias de cabina, guias de contrapeso, estrutura de cabina e estrutura de contrapeso.